

THIAGO PAIXÃO



@DELTATHIAGOPAIXAO



/VOUSERAPROVADO

SOBRE O PROFESSOR



Thiago Paixão

Graduado em DIREITO pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (2010). Graduado no BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES COM ÊNFASE NO ESTUDOS DAS SUBJETIVIDADES E COMPORTAMENTO na UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (2017). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Criminal. Possui pós-graduação lato sensu (Especialização) em DIREITO PÚBLICO pelo Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador - IESUS e o Centro de Estudos Jurídicos de Salvador - CEJUS. Possui pós-graduação lato sensu (Especialização) em DIREITO TRIBUTÁRIO, PREVIDENCIÁRIO E RESPONSABILIDADE FISCAL pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS - RJ. Exerceu a carreira de Advogado Criminalista, Consumidor e Tributário. Professor de Direito Processual Penal da Central Direito in Foco. Professor Substituto de Direito Tributário, Direito

Constitucional, Direito Penal e Direito Processual Penal da Faculdade Maurício de Nassau - Salvador. Palestrante nas cadeiras de Humanas em temas envolvendo Sociologia, Filosofia, Criminologia, Gênero e Subjetividades. Professor de Direito Administrativo, Constitucional, Penal e Processual Penal e Criminologia em Preparatórios para Concursos Públicos. Exerceu o cargo de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL no estado do Ceará. Trabalha como MENTOR em preparação para concursos públicos no Gran Cursos Online, onde também é PROFESSOR de diversas disciplinas, entre elas de DIREITO ADMINISTRATIVO, PENAL e CONSTITUCIONAL. Exerce o cargo de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL no Distrito Federal.

Redes Sociais:

Se inscreva no canal do Youtube – Vou Ser Aprovado.

Siga no Instagram @deltathiagopaixao.

www.vouseraprovado.com

Para publicações, dê uma olhada nos meus e-books disponíveis na AMAZON!



/VOUSERAPROVADO

LEI Nº 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989.

Conversão da Medida Provisória nº 111, de 1989

Observação: após a Emenda Constitucional nº 32/2001 a Constituição Federal veda a edição de medida provisória sobre Direito Penal (art. 62, § 1º, I, “b”, CF)

Dispõe sobre prisão temporária.

Conceito

A prisão temporária é a medida cautelar restritiva de liberdade própria das investigações policiais, embora exista parcela da doutrina que entenda, com base no art. 283, do Código de Processo Penal, que pode ser decretada a qualquer momento no curso de qualquer investigação, e não exclusiva ao inquérito policial. Porém, a própria Lei de Prisão Temporária é contra este argumento, conforme o art. 1º, I, da Lei 7.960/89:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I - Quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

Como toda e qualquer medida cautelar, a prisão temporária necessita do aval do Poder Judiciário para sua decretação, mediante representação da Autoridade Policial ou requerimento do Ministério Público. Insta afirmar que, antes do deferimento da prisão temporária, o juiz deve ouvir previamente o MP.

Conforme a jurisprudência e doutrina atualizada, o juiz não pode conceder a prisão temporária de ofício, assim como a mesma não pode ser feita através de pedido da vítima ou de seu assistente de acusação.

Também se observa não ser cabível a prisão temporária nos crimes de ação penal privada, ou nos crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça.

Art. 1º Caberá prisão temporária:

As hipóteses de cabimento da prisão temporária são elencadas pelo próprio texto legal, tratando-se de **ROL TAXATIVO**, ou seja, apenas cabível nas hipóteses exaradas pela Lei 7.960/89.

A prisão temporária é...

- uma espécie de prisão cautelar (prisão antes da sentença condenatória definitiva)
- prevista não no CPP, mas sim na Lei nº 7.960/89
- decretada durante a fase de investigação criminal (antes da ação penal)
- somente cabível em casos envolvendo determinados crimes mais graves previstos na Lei.

A prisão temporária, ao lado da prisão em flagrante e da prisão preventiva, configura uma das modalidades de prisão cautelar. Ela ostenta natureza pré-processual e tem a finalidade de assegurar o resultado útil da investigação criminal.

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

A prisão temporária, como vimos acima, é uma espécie de prisão de natureza cautelar.

A CF/88 autoriza a imposição de prisões cautelares no inciso LXI do art. 5º:

Art. 5º (...)

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

No entanto, como a Constituição consagra o princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII), toda prisão cautelar (inclusive a prisão temporária) deve ser considerada como medida excepcionalíssima e somente se mostra cabível quando preenchidos os estritos requisitos legais e de forma devidamente fundamentada pela autoridade judicial competente.

Assim, desde que respeitado o princípio da não culpabilidade (que veda a execução antecipada da pena), nada impede que o legislador ordinário estabeleça uma modalidade de prisão cautelar voltada a assegurar o resultado útil da investigação criminal ou do processo penal.

Importante esclarecer, contudo, que a prisão temporária não pode servir como uma prisão para averiguação.

Desse modo, não se pode admitir qualquer interpretação que transforme a prisão temporária em um meio de prisão para averiguação.

De igual forma, a prisão temporária não pode violar o direito à não autoincriminação.

A pessoa, ainda que suspeita de um crime, tem o direito de não se autoincriminar. Isso inclui o direito de não ser obrigada a ser interrogada.

Logo, a prisão temporária não pode servir como um instrumento para se impor, por vias transversas, que a pessoa preste depoimento na fase inquisitorial.

II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

Observação:

a) No caso do inciso II, quanto à hipótese de o Indiciado não tiver residência fixa, a doutrina ataca de forma correta esta possibilidade, uma vez que a mera inexistência de residência fixa não enseja o dolo de se esquivar da aplicação da

lei. Em um país como o Brasil, onde a taxa de miséria e pobreza tem índices alarmantes, este argumento não pode ser utilizado para restrição da liberdade;

b) Na hipótese prevista na segunda parte do inciso II, onde o Indiciado não fornece elementos necessários para esclarecimento de sua identidade, uma vez que este é identificado, cairia por terra a necessidade da prisão temporária, e a colocação em liberdade, salvo se há cumulação com o inciso I, além do III que é obrigatório.

c) O STF explicou que esse inciso II do art. 1º da Lei nº 7.960/89, mostra-se dispensável ou, quando interpretado isoladamente, é inconstitucional. Isso porque ou a circunstância de o representado não possuir residência física evidencia de modo concreto que a prisão temporária é imprescindível para as investigações (inciso I) ou não se pode decretar a prisão pelo simples fato de que alguém não possui endereço fixo. Nesse sentido, não é constitucional a decretação da prisão temporária quando se verificar, por exemplo, apenas uma situação de vulnerabilidade econômico-social – pessoas em situação de rua, desabrigados – por violação ao princípio constitucional da igualdade em sua dimensão material.

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

Observação: Trata-se de um ROL TAXATIVO! Apenas será cabível prisão temporária nas hipóteses tipificadas como crime e que fazem parte da lista abaixo. Além disso, esse rol não admite analogia ou interpretação extensiva. Isso porque quando se está em jogo a imposição de medidas cautelares penais restritivas da liberdade individual, vigora o princípio da legalidade estrita.

a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);

b) sequestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);

c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);

e) extorsão mediante sequestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)

g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)

h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)

i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);

j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);

l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;

m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;

n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976);

o) crimes contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986).

p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei nº 13.260, de 2016)

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Observação: No caso de crimes hediondos ou equiparados, o prazo de prisão temporária será de 30 dias, prorrogável por igual período – art. 2º, 4º, da Lei 8.072/90:

§ 4o A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

REGRA GERAL	CRIMES HEDIONDOS OU EQUIPARADOS
<u>5 DIAS</u> (PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO)	<u>30 DIAS</u> (PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO)

§ 1º Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 2º O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

§ 3º O Juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado, determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial e submetê-lo a exame de corpo de delito.

§ 4º Decretada a prisão temporária, expedir-se-á mandado de prisão, em duas vias, uma das quais será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa.

§ 4º-A O mandado de prisão conterá necessariamente o período de duração da prisão temporária estabelecido no caput deste artigo, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado. (Incluído pela Lei nº 13.869, de 2019)

§ 5º A prisão somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.

§ 6º Efetuada a prisão, a autoridade policial informará o preso dos direitos previstos no art. 5º da Constituição Federal.

§ 7º Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva. (Redação dada pela Lei nº 13.869, de 2019)

§ 8º Inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária. (Incluído pela Lei nº 13.869, de 2019)

Observação: O prazo conta-se conforme a regra de prazos no Direito Penal (conta-se a partir do dia da prisão), e uma vez esgotado o prazo, o preso deverá ser posto imediatamente em liberdade, exceto se for decretada a prisão preventiva ou comunicada a prorrogação da prisão temporária, sob pena de abuso de autoridade.

Art. 3º Os presos temporários deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos demais detentos.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965 (antiga Lei de Abuso de Autoridade – foi revogada pela Lei 13.869/2019), fica acrescido da alínea i, com a seguinte redação:

"Art. 4º

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade;"

Art. 5º Em todas as comarcas e seções judiciárias haverá um plantão permanente de vinte e quatro horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO PAIXÃO



@DELTATHIAGOPAIXAO



/VOUSERAPROVADO

JURISPRUDÊNCIA APLICADA

A decretação de prisão temporária somente é cabível quando:

- (i) for imprescindível para as investigações do inquérito policial;
- (ii) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado;
- (iii) for justificada em fatos novos ou contemporâneos;
- (iv) for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado; e
- (v) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas.

STF. Plenário. ADI 3360/DF e ADI 4109/DF, Rel. Min. Carmen Lúcia, redator para o acórdão Min. Edson Fachin, julgados em 11/2/2022 (Info 1043).

QUESTÕES PARA PRATICAR

Ano: 2022 Banca: FGV Órgão: AGE-MG Prova: FGV - 2022 - AGE-MG - Procurador do Estado

João e José são investigados por clonar cartões eletrônicos de banco e desviar os valores mantidos nas contas correntes de suas vítimas.

No curso da investigação, a autoridade policial representa ao juiz competente, requerendo o deferimento de mandados de busca e apreensão nas residências dos investigados, aduzindo que tal medida é imprescindível à investigação. Requer ademais que seja decretada a prisão temporária de todos os investigados, pelos seguintes fundamentos: i) a prisão é necessária para que os mandados de busca e apreensão possam ser cumpridos sem interferência dos investigados, bem como para que o material apreendido possa ser periciado; ii) a prisão é necessária para que o delegado de polícia possa colher o depoimento dos investigados separadamente, sendo que o depoimento dos investigados presos costuma ser mais produtivo, tendo em vista a propensão de confessarem.

O juiz defere ambas as medidas, acolhendo as razões sustentadas pela autoridade policial. Os investigados são presos e prestam depoimento confessando sua participação nos fatos investigados. Considerando a narrativa acima, no que tange à decretação da prisão temporária, analise as teses defensivas a seguir.

I. A busca e apreensão pode ser conduzida sem a necessidade de decretação da prisão das pessoas atingidas. Não se pode presumir que a pessoa atingida pela busca vai adotar algum comportamento que prejudique o bom andamento da diligência. Se o investigado adotar algum comportamento recalcitrante, pode ser preso em flagrante pela autoridade policial por desobediência, desacato ou resistência. Assim, não se pode presumir que a prisão é imprescindível para o cumprimento de mandados de busca e apreensão.

II. Não se pode decretar prisão temporária para garantir postura colaborativa do investigado, para pressioná-lo a fim de obter confissão. Tal fundamento da prisão temporária viola o direito de não se autoincriminar.

III. A prisão temporária não pode ser decretada no curso do inquérito policial, devendo o juiz ter decretado (caso entendesse presentes os requisitos legais) a prisão preventiva.

Assinale a opção que indica as teses adequadas.

Alternativas

A

I e II, somente.

B

I e III, somente.

C

II e III, somente.

D

II, somente.

E

I, II e III.

Gabarito letra A.

Ano: 2022 Banca: IESES Órgão: TJ-TO Prova: IESES - 2022 - TJ-TO - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção

A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público e terá o prazo de:

Alternativas

A

5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

B

15 (quinze) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

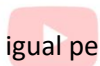
C



THIAGO PAIXÃO



@DELTATHIAGOPAIXAO



/VOUSEAPROVADO

30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

D

10 (dez) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Gabarito letra A.

Ano: 2022 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPC-SC Prova: CESPE / CEBRASPE - 2022 - MPC-SC - Procurador de Contas do Ministério Público

Ainda no que se refere ao processo penal brasileiro, julgue o item subsequente.

Admite-se o excesso de prazo na prisão temporária em situações extraordinárias, como, por exemplo, as que envolvam crime complexo.

Alternativas

Certo

Errado

Gabarito Errado.

Ano: 2022 Banca: FGV Órgão: TJ-SC Prova: FGV - 2022 - TJ-SC - Juiz Substituto

Quanto à atividade propulsora do juiz no processo penal, segundo a doutrina e a jurisprudência dominantes, poderá o juiz:

Alternativas

A

decretar a prisão temporária de ofício, sem requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial;

B

decretar a infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, mediante representação da autoridade policial, sem a oitiva prévia do Ministério Público;

C

THIAGO PAIXÃO



@DELTA THIASO PAIXAO



/VOUSERAPROVADO

de ofício voltar a decretar medida cautelar revogada, a qual contou com anterior requerimento do Ministério Público, se sobrevierem razões que a justifiquem;

D

decidir acerca do requerimento de restituição de coisas apreendidas sem a oitiva prévia do Ministério Público;

E

de ofício determinar o desarquivamento de peças de informação arquivadas e requisitar a instauração de inquérito policial.

Gabarito letra C.

Ano: 2022 Banca: FCC Órgão: TJ-CE Prova: FCC - 2022 - TJ-CE - Analista Judiciário - Área Judiciária

A prisão temporária

Alternativas

A

é cabível nos crimes punidos com reclusão desde que recebida a denúncia pelo juiz competente.

B

deve durar o tempo necessário para a correta investigação, sem prazo determinado, mas deve observar a proporcionalidade.

C

é cabível em caso de roubo e o seu mandado deve conter o dia em que o preso deverá ser libertado.

D

deve ter sua necessidade revista a cada noventa dias pelo juiz competente.

E

em caso de crime de furto deve ser objeto de representação da autoridade policial ou do Ministério Público.

Gabarito letra C.

Ano: 2022 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: POLITEC - RO Prova: CESPE / CEBRASPE - 2022 - POLITEC - RO - Perito Criminal - Área 3 - Farmácia/Farmácia-Bioquímica

Assinale a opção correta acerca das formas de restrição de liberdade.

Alternativas

A

O flagrante por perseguição configura-se válido desde que a prisão ocorra antes de se completarem 24 h do cometimento do crime.

B

Após o prazo de cinco dias da prisão temporária, sem prorrogação ou novo mandado, o responsável pela custódia deverá liberar imediatamente o preso.

C

A prisão temporária do réu poderá ser decretada pelo juiz durante audiência de instrução em que a vítima declare estar sofrendo ameaças.

D

A admissibilidade da prisão temporária restringe-se à investigação policial de crimes hediondos e de crimes equiparados a hediondos.

E

A prisão preventiva é admitida nos crimes culposos e dolosos punidos com pena privativa de liberdade mínima superior a quatro anos.

Gabarito letra B.

THIAGO PAIXÃO

Bibliografia:

Curso de Peças Práticas: Guia da Segunda Fase Para o Concurso de Delegado de Polícia. ASIN B09YT6S41W. Thiago Paixão; 1ª edição (24 abril 2022).



Fim.